

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 044/19
Data: 02/12/2019
Hora: 10h30
Ass. Func: [assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 07/11/2019

Dalano Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto 130/2017

LEI MUNICIPAL 769/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da venda e de uso da linha chilena (cerol), em áreas públicas e de uso comum, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibido no Município de Redenção-PA, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares, salvo nas áreas específicas que o Poder Público Municipal poderá vir a estabelecer para estes fins.

Art. 2º- Fica expressamente proibido o uso de cerol, linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares assim como nas rabiolas das mesmas, exceto nas áreas destinadas no âmbito do Município de Redenção-PA, estabelecida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Cabe aos integrantes do Poder Público Municipal e outros órgãos de poder fiscalizador, zelar pelo fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 3º- Quando se tratar de infrações praticadas por menores assumiram as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º - Em caso de infração ao disposto no art. 1º desta Lei, será aplicada multa, fixada no valor de uma UFM por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de vinte UFM s, em casos de reincidências.

Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa de cinco UFM.

Estado do Pará
Poder Executivo
Câmara Municipal de Redenção
PÚBLICA SE
[assinatura]
Romberg Siqueira Alves
Secretário Geral
Portaria 003/19-CMR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

...RTIDAO DE PUBLICAÇÃO
BPLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 07/11/2019

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2019

Parágrafo único: Os valores arrecadados por pagamento de multas por infração ao estabelecido nesta Lei deverão ser revertidos a Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

Art. 6º- A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha de cerol assim como outros tipos de materiais cortantes em poder do infrator.

§ 1º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso de cerol ou similares danos a pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

§ 2º O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou cerol, terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30 dias e na reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.


CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal